Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 — Fone: (081) 838.1235

LEI Nº 021/89, de 21 de dezembro de 1989.

EMENTA: Autoriza a concessão de um reajuste salarial aos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçoẽs que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial aos servidores públicos municipais, a partir desta data, 1º(primeiro)de dezembro de 1989.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata este artigo, será aplicado a todas as faixas de vencimentos e salários da Prefeitura municipal e Câmara de Vereadores, de acordo com as disposiçoẽs a seguir:

I - para os médicos, dentistas e veterinários, o reajuste será de 120% (cento e vinte por cento).

II - para os ocupantes dos cargos em comissão, símbolo CC-I (secretários municipais), de que trata o artigo 35 ítem I da Lei nº 13 de 15 de setembro de 1989, a remuneração mensal será de 40% (quarenta por cento), incidente sobre a representação mensal do Prefeito. Na hipótese dos ocupantes de cargos em comissão, provinientes de outros poderes ou órgãos e entidades da União, dos estados e de outros municípios , colocados a disposição da Prefeitura, sem ônus para a mesma, a remuneração mensal será de 30% (trinta por cento), da representação mensal do Prefeito.

III - para os demais servidores não alcaçados nos // ítens anteriores, o reajuste será de 60% (sessenta por cento).

Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 — Fone: (081) 838.1235

Art. 2º - As disposições deste artigo são extensivas aos proventos dos servidores aposentados.

Art. 3º - O valor do abono família dos filhos dos servidores estatutários, corresponde a 1% (um por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º (primeiro) de dezembro de 1989.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira, em 21 de dezembro de 1989.

ORISVALDO INÁCIO DA SILVA
- PREFEITO -